

9



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 025/88

N.º 7 4 5

## HISTÓRICO

## DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 19/10/88.

APROVADO EM SESSÃO DE 21/10/88.

SALA DAS SESSÕES EM 24/10/88.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 025/88

Dispõe sobre reajuste salarial do servidor público municipal e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

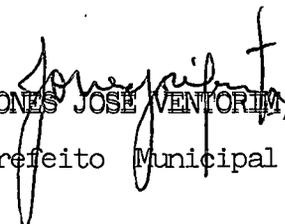
Artigo-1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a majoração de 100 % (cento por cento) nos vencimentos e salários de todos os funcionários e servidores, inclusive pensionistas, da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

Artigo-2º Ficam excluídos da presente Lei os servidores municipais que percebem o "Piso Nacional de Salários", vigente no país, cujos reajustes são determinados pelo Governo Federal.

Artigo-3º As despesas provenientes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal de 1988.

Artigo-4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos dezoito dias do mês de outubro de 1988.

  
JONES JOSÉ VENTORIM,  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/88

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Temos o prazer e o dever de vir a respeitável presença de Vossas Excelências, para comunicar-lhes a necessidade urgente que o Poder Executivo Municipal sente-se na obrigação de majorar os vencimentos dos funcionários e servidores público municipal. Isto porque convivemos com uma inflação galopante, e em virtude dessa lamentável circunstância, o trabalhador municipal é vilipendiado numa perda contudente quase irre recuperavel em torno de 25% (vinte e cinco por cento) mês. A Administração Pública com o aval importantissimo do Legislativo procurou sempre corrigir tais distorções.

Contumaz, pois é a política governamental neste país. Não pode pois, todavia o servidor municipal ser cerceado no seu direito de majoração salarial, tendo em vista que: a economica deste país, bem como a política salarial compete exclusivamente às areas econômicas do governo nacional; e assim sendo compete a eles a responsabilidade do ônus pela perda indiscriminada nos salários do trabalhador brasileiro.

Frente a tais fatos, devendo chegarmos a 12/88 a uma hiperinflação; não sabemos então como sustentar esta agressão, a menos que ocorra um verdadeiro milagre.

É oportuno esclarecer a V.Excias, que a aplicação de um único índice de majoração, redunda numa economia em torno de Cz\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzados) até 12/88 aos cofres municipais, isto porque, após inúmeras reuniões com os variados setores desta administração e em especial à contabilidade, chegamos a decisiva conclusão.

Assim senhores vereadores, representantes do povo em geral e neste caso sobretudo, pedimos a atenção de V.Excias para aprovarem unanimemente o presente projeto que ora solicitamos uma majoração de 100% (cento por cento) sobre os vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

Confiante no apoio e na compreensão dos nobres vereadores, re



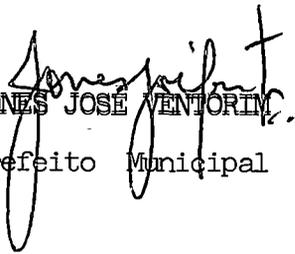
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Continuação - fls - 02 - Mensagem projeto de lei nº 025/88

novamos a nossa superior consideração e alto apreço.

Conceição do Castelo (ES), 18 de Outubro de 1988.

Atenciosamente

  
JONES JOSÉ VENTORIM  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 025/88.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 025/88, que Dispõe sobre REAJUSTE SALARIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, Resolve dar o seu PARECER favorável à aprovação do referido Projeto de Lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 21 de Outubro de 1988.

  
ANGELO ANLINDO PAGOTO

  
ALDI MARIA GALMAN TERRA

  
LAURO EDYAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

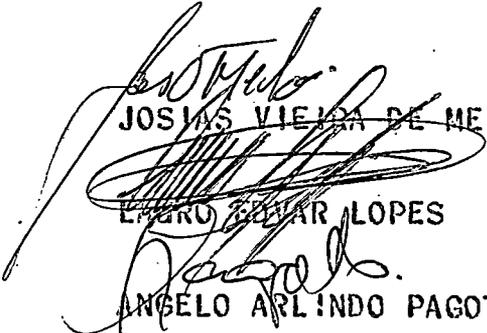
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

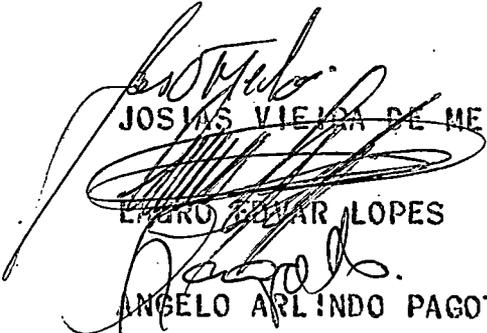
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 025/88.

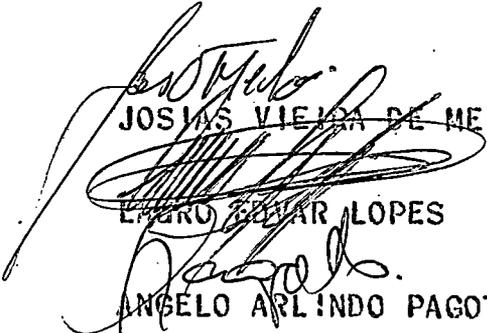
INTERESADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 025/88, que Dispõe sobre REAJUSTE SALARIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, Resolve dar o seu Parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 21 de Outubro de 1988.

  
JOSIAS VIEIRA DE MELO

  
EZEQUEL LOPES

  
ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

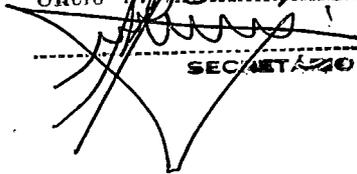
E. E. SANTO

Registrado sob n. 725

Protocolado em 19/10/19 88

Respondido em 24/10/19 88

Ofício n. 31/88

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 19/10/19 88

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em Duas discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 21/10/19 88

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

1ª SANÇÃO

Sala das Sessões, 24/10/19 88

  
PRESIDENTE